



## RESOLUÇÃO CEPE Nº 6.270

Dispõe sobre a ocupação de vagas residuais nos cursos de graduação presenciais da UFOP.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 345ª reunião ordinária, realizada em 15 de abril de 2015, no uso de suas atribuições legais, considerando:

o disposto nos artigos 25, 49, 50, 52, 53, 54 e 55 do Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto, com as alterações dadas pela Resolução CUNI nº 1.686

a necessidade de tornar mais eficiente o processo de ocupação das vagas residuais nos cursos de graduação presenciais da UFOP,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer as normas para a ocupação das vagas residuais nos cursos de graduação presenciais mediante processos seletivos de reopção de curso, reingresso, transferência e de matrícula de portador de diploma de graduação (PDG).

**Art. 2º** A reopção de curso poderá ser requerida por discente que tenha ingressado na UFOP por meio de vestibular ou por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU) e que tenha integralizado, até a data de protocolização do requerimento, mais de vinte por cento e não mais do que sessenta por cento da carga horária da matriz curricular do curso ao qual está vinculado.

§ 1º - A reopção de curso somente poderá ocorrer entre cursos afins agrupados nas seguintes áreas de conhecimento:

**a) Ciências Exatas e Tecnológicas** – Arquitetura e Urbanismo, Ciência da Computação, Engenharias (todos os cursos), Estatística, Física, Matemática, Química Industrial, Química Licenciatura, Sistemas de Informação.

**b) Ciências Humanas e Sociais Aplicadas** – Administração, Artes Cênicas, Ciências Econômicas, Direito, Filosofia, História, Jornalismo, Letras, Museologia, Música, Pedagogia, Serviço Social, Turismo.

**c) Ciências da Vida** – Ciência e Tecnologia de Alimentos, Ciências Biológicas, Educação Física, Farmácia, Medicina, Nutrição.





§ 2º - O discente poderá efetuar reopção de curso apenas uma vez na UFOP.

§ 3º - Poderá se candidatar à reopção de curso apenas o discente que apresentar coeficiente geral de rendimento localizado a partir da faixa imediatamente inferior à faixa em que estiver a maior parte dos discentes vinculados ao curso pretendido. As faixas de coeficiente geral de rendimento nos cursos serão divulgadas pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) no Edital do processo seletivo.

§ 4º - O discente que efetuar a reopção de curso deverá integralizar seu currículo em prazo máximo igual a uma vez e meia o tempo estabelecido na matriz curricular do curso de sua reopção, contado o tempo a partir da matrícula no curso de origem.

§ 5º - O Curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos não se aplica como área afim para o Curso de Medicina.

**Art. 3º** Poderá candidatar-se ao reingresso o discente que tenha sido desligado da UFOP, exceto por jubramento.

§ 1º - A solicitação de reingresso só poderá ocorrer para o mesmo curso de graduação do qual o discente evadiu-se.

§ 2º - O reingresso somente será concedido uma vez para um mesmo discente.

§ 3º - Não será admitido o reingresso quando se constatar que a integralização de estudos, em conformidade com o currículo vigente, se dará em prazo superior ao máximo definido pelo CEPE, para cada curso, verificada a data original de ingresso do candidato na UFOP.

§ 4º - Admitido o reingresso, deverá o candidato cumprir o currículo em vigor.

**Art. 4º** Poderá candidatar-se às vagas de transferência o discente regularmente matriculado em curso de graduação ministrado por instituição de ensino superior brasileira devidamente autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ou por órgão com a mesma prerrogativa, e que tenha cursado, até a data da inscrição para o processo seletivo de transferência para a UFOP, mais de dez por cento da carga horária fixada na matriz curricular do curso de origem.

§ 1º - O candidato à transferência deverá provir de curso idêntico ou de área afim em relação ao curso pretendido na UFOP, devendo essa definição ficar a critério de cada Colegiado de Curso, de acordo com o Edital, considerando-se as áreas afins as seguintes áreas de conhecimento:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Ouro Preto  
Secretaria dos Órgãos Colegiados



**a) Ciências Exatas e Tecnológicas** – Física, Química, Matemática, Ciências Agrárias, Estatística, Geologia e Oceanografia, Engenharias, Computação, Informática, Sistemas de Informação, Arquitetura e Urbanismo, *Design* e Meteorologia;

**b) Ciências Humanas e Sociais Aplicadas** – Artes Cênicas, Direito, Filosofia, História, Letras, Música, Teatro, Artes Visuais, Ciências Sociais, Geografia, Jornalismo, Pedagogia, Psicologia, Turismo, Museologia, Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Economia Doméstica, Ciências da Informação, Comunicação Social, Hotelaria, Serviço Social e Secretariado Executivo;

**c) Ciências da Vida** – Ciências Biológicas, Farmácia, Nutrição, Ciência e Tecnologia de Alimentos, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Odontologia, Terapia Ocupacional e Medicina Veterinária.

§ 2º - O Curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos não se aplica como área afim para o Curso de Medicina.

**Art. 5º** Poderá concorrer às vagas de portador de diploma de graduação (PDG) o candidato que, até a data da inscrição no processo seletivo para matrícula de PDG na UFOP, tenha concluído curso de graduação em instituição de ensino superior brasileira devidamente autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ou por órgão com a mesma prerrogativa.

**Parágrafo único.** O discente matriculado em curso de graduação da UFOP que ofereça o grau de Bacharel e o grau de Licenciado poderá candidatar-se às vagas de portador de diploma de graduação no novo curso, para o grau de Licenciado ou para o grau de Bacharel, respectivamente, se puder comprovar que, até a data da matrícula no novo curso de graduação, estará em condições de concluir o curso de origem.

**Art. 6º** O número de vagas residuais (NVR) a serem ofertadas no processo seletivo de reopção de curso, reingresso, transferência e matrícula de portador de diploma de graduação (PDG) será apurado nos cursos de graduação presenciais mediante a subtração do número de ocupantes de vagas (NOV) do total máximo de vagas (TMV), isto é,  $NVR = \text{Maximo} \{0, TMV - NOV\}$ .

§ 1º - O número de vagas residuais será calculado pela Pró-Reitoria de Graduação e informado aos respectivos Colegiados de Curso.

§ 2º - Caberá aos Colegiados de Curso, mediante o número de vagas residuais, decidir sobre a distribuição da oferta de vagas para os processos seletivos de reopção de curso, reingresso, transferência e matrícula de PDG.





§ 3º - A consulta aos Colegiados de Curso sobre a distribuição da oferta das vagas residuais será realizada pela PROGRAD. Não havendo a manifestação do Colegiado, as vagas serão distribuídas da seguinte forma: a primeira para reingresso, a segunda para reopção de curso, a terceira para transferência, a quarta para matrícula de PDG e, assim, sucessivamente.

§ 4º - A Pró-Reitoria de Graduação submeterá a tabela com o número total e a distribuição das vagas residuais para oferta em processo seletivo à aprovação do CEPE.

**Art. 7º** A classificação dos candidatos às vagas residuais será realizada pelos respectivos Colegiados de Curso, com base na documentação e nas informações prestadas por ocasião da inscrição no processo seletivo e nas informações prestadas pela Pró-reitoria de Graduação, no caso das solicitações de Reopção de Curso.

§ 1º - A Pró-Reitoria de Graduação publicará Edital único para a seleção de candidatos à ocupação das vagas residuais. O processo seletivo será realizado classificando-se os candidatos de acordo com os seguintes critérios:

#### I – Para o reingresso

a) necessidade de menor carga horária para a integralização do curso, de acordo com o currículo vigente;

b) maior idade.

#### II – Para a reopção de curso

a) Maior coeficiente de reopção (CRC). O CRC é calculado da seguinte forma: multiplica-se a nota de cada disciplina com aprovação pela carga horária semestral correspondente; em seguida, somam-se os produtos obtidos, dividindo-se o resultado pela soma das cargas horárias semestrais das disciplinas cursadas com e sem aprovação.

b) maior idade.

#### III – Para a transferência

a) **Maior** nota na prova de conhecimento ou maior possibilidade de aproveitamento da carga horária do curso de origem, com base em análise do histórico escolar e das ementas das disciplinas apresentadas pelo candidato, a critério do Colegiado de Curso.

b) Maior idade.

#### IV – Para o portador de diploma de graduação (PDG)





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Ouro Preto  
Secretaria dos Órgãos Colegiados



a) Maior possibilidade de aproveitamento da carga horária do curso de origem, com base em análise do histórico escolar e das ementas das disciplinas apresentadas pelo candidato;

b) Ser portador de diploma de graduação da UFOP;

c) Maior idade.

§ 2º - As vagas não preenchidas em qualquer uma das modalidades de seleção deverão ser destinadas aos candidatos classificados como excedentes, obedecendo à seguinte ordem de prioridade:

1) candidatos excedentes de reingresso,

2) candidatos excedentes de reopção de curso,

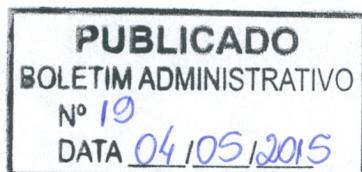
3) candidatos excedentes de transferência,

4) candidatos excedentes de matrícula de PDG.

§ 3º - O candidato classificado em reopção de curso, transferência ou matrícula de PDG para os Cursos de Artes Cênicas - Bacharelado, Artes Cênicas - Licenciatura e Música - Licenciatura poderá ser submetido a exame eliminatório de Aptidão Específica, desde que previsto em Edital do respectivo processo seletivo.

**Art. 8º** A Pró-Reitoria de Graduação publicará Edital específico, fixando as demais normas referentes à ocupação das vagas residuais nos cursos de graduação presenciais da UFOP.

**Art. 9º** Revogar as Resoluções CEPE nº 1.744, nº 2.574, nº 2.610, nº 2.751, nº 3.411, nº 3.944 e nº 4.120 no que diz respeito à ocupação das vagas residuais nos cursos de graduação presenciais da UFOP, por meio de reopção de curso, reingresso, transferência e de matrícula de Portador de Diploma de Graduação (PDG).



Ouro Preto, em 15 de abril de 2015.

**Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza**  
**Presidente**

